ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Rio das Ostras

PROJETO DE LEI Nº 012 / 97 — LEI Nº 257/97

EMENTA: Instituir o concurso oficial para escolha do Hino do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU e o Exmo.Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o concurso oficial para escolha do Hino do Município de Rio das Ostras, que deverá ser composto de letra e música, com partitura para piano.

Artigo 2º - O referido concurso será público e realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, pela Comissão Organizadora, que será formada para esta finalidade no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, indicada pelo Prefeito.

Parágrafo 1º - A Comissão Organizadora será formada por 05 (cinco) componentes, com funções específicas a serem indicadas.

Parágrafo 2º - Ficará a Comissão Organizadora responsável pela Programação do Evento e, será a mesma a fiel depositária dos troféus, prêmios instituídos aos primeiros, segundos e terceiro colocados, prêmio de participação.

Artigo 3º - A música e a letra deverão ser inéditas e conter os elementos necessários para serem considerados como Hino Oficial. A música deverá possuir andamento e tonalidade compatível para canto a capela instrumental.

Parágrafo 1º - Poderá a Obra ser apresentada através da execução de Banda de Música, Coral, Teclado e voz ou somente Canto.

Parágrafo 2º - Não será permitida a interrupção da execução da obra. Uma vez iniciada, deverá ser consolidada e concluída até o fim. Qualquer alegação após o início da apresentação não será considerada pela Comissão Julgadora.

Artigo 4º - A Comissão Julgadora será composta de:

EXPEDIENTE
Em, 11 AGO 1997

a - 03 (três) Professores de Música;
b - 02 (dois) Professores de História;
c - 02 (dois) Professores de Português;
d - 01 (um) Representante do Poder Executivo;
e - 01 (um) Representante do Poder Legislativo;
f - 03 (três) Representantes da Comunidade Riostrense.

Artigo 5º - Uma vez pronunciado o veredito pela Comissão Julgadora, não caberá recursos contra a decisão.

Artigo 6º - A obra premiada em 1º lugar. Será considerada o Hino Oficial do Município de Rio das Ostras.

Artigo 7º - Uma vez considerada vencedora, passará a referida Obra Musical e a letra correspondente a pertencerem ao Patrimônio do Município.

Artigo 8º - Não poderá o (s) autor (es) no futuro auferir direitos autorais, direitos sucessórios ou outros. No ato do recebimento da premiação o(s) autor (es) assinará (ão) o **Termo Oficial de Transferência de Direitos.**

Artigo 9º - As partituras e as letras deverão conter o nome completo do (s) autor(es) bem como suas identificações individuais: Identidade, CIC e endereço completo no verso.

Artigo 10 - As obras deverão ser enviadas a Comissão Organizadora no ato da inscrição. O local de inscrição bem como prazo e datas serão definidos e divulgados pela Comissão Organizadora com antecedência através dos Órgãos de Comunicação do Município.

Artigo 11 - No ato de inscrição os candidatos receberão comprovante por ordem de inscrição e as inscrições serão gratuitas.

Artigo 12 - A ordem de apresentação respeitará a ordem de inscrição.

Artigo 13 - O Prefeito mediante Decreto homologará a decisão publicando na integra a obra vencedora do concurso.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997

EXPEDIENTE
Em, 11 AGO 1997

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
- Vereador autor-

APROVADA

Primeira

DISCUSSÃO

18 AGO 1997

Augusto Valente de Assis

Diretor Legislativo

APROVADA

Segunda

DISCUSSÃO

20 AGO 1997

Augusto Valente de Assis

Diretor Legislativo